



SENADO FEDERAL

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 2001

Altera o art. 50 da Constituição Federal para permitir a convocação, pelo Congresso Nacional, dos dirigentes máximos de entidades encarregadas da regulação da prestação de serviços públicos, bem como o encaminhamento de requerimento de informações às mesmas autoridades.

(Senador Lúcio Alcântara e outros Senadores)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O *caput* do art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinados à Presidência da República ou dirigente máximo de entidade encarregada da regulação da prestação de serviços públicos para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.”

(*) Refeita por incorreção na anterior

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos monopólios e o processo de privatização trouxeram uma nova função para o Estado brasileiro, a de atuar, de forma efetiva, na fiscalização e regulação dos serviços públicos, agora prestados, em grande parte, por empresas privadas.

Para se desincumbir dessa obrigação, a Administração Pública instituiu uma nova entidade, a agência reguladora, caracterizada como uma autarquia em regime especial, com papel normativo e fiscalizador e dotada de autonomia, não estando subordinada diretamente à hierarquia administrativa ordinária.

Essa novidade traz sérias consequências para o papel fiscalizador do Congresso Nacional, uma vez que os dirigentes das agências reguladoras são detentores de mandato e não estão submetidos ao seu Ministro de Estado supervisor, única autoridade que, de acordo com a vigente Carta Magna, tem obrigação de comparecer perante os órgãos do Poder Legislativo para prestar esclarecimentos a respeito das matérias sob sua área de competência, bem como de responder a requerimento de informações.

Faz-se, assim, necessário, para adequar a Constituição à nova realidade, alterar o seu art. 50, para permitir a convocação, perante as Casas do Congresso Nacional e suas Comissões, dos dirigentes máximos das agências reguladoras, uma vez que, conforme dito acima, essas autoridades, do ponto de vista de sua autonomia funcional, têm *status* até superior à dos Ministros de Estado, já que não podem ser demitidas *ad nutum*. Dessa forma, a não previsão da possibilidade de o Poder Legislativo exercer a sua capacidade fiscalizadora diretamente sobre eles acaba se revelando uma séria limitação a que este Poder possa desempenhar, de forma adequada, as suas atribuições.

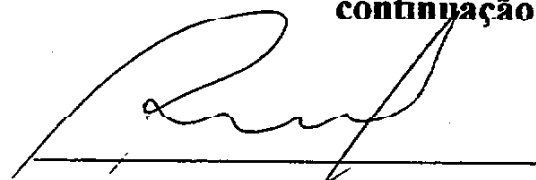
Em razão disso, submetemos a esta Casa a presente proposta de emenda à Constituição, que visa a permitir a convocação dos dirigentes das agências reguladoras para prestarem informações à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, bem como o envio de requerimento de informações a essas autoridades.

Sala das Sessões,

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2001

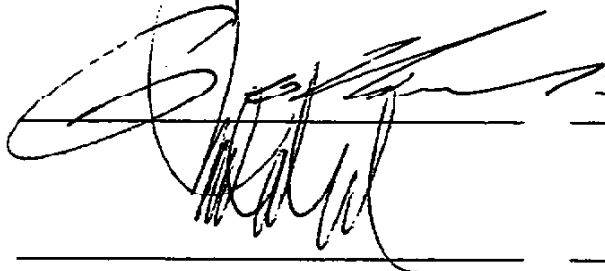
continuação das assinaturas



RAMERO JUCAÍ

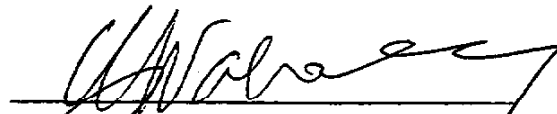


MOZARILDO

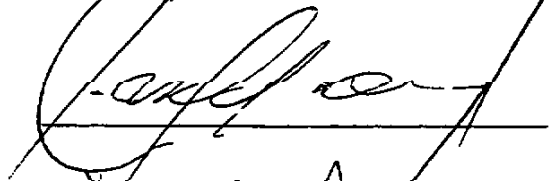


PEDRO SIMON

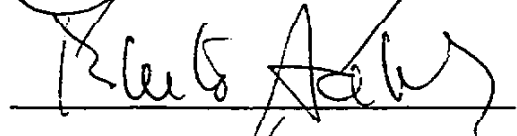
MOREIRA MENDES.



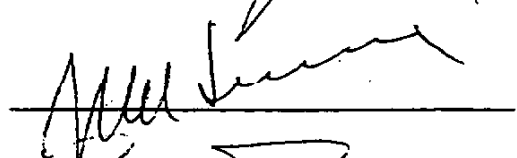
AC VASZAR



WELLINGTON ROBERTO



SATURNINO



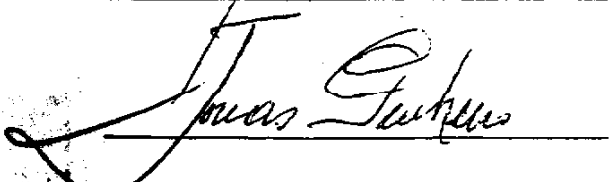
NEX SOUTHERN



ROBERTO FREIRE



CARLOS PATROCÍNIO



JONAS PINHEIRO

E Mending

June

Eduardo Supla

2004/12/16 7:21:15

708

7070

João Alberto

M. Pereira

Marcelo Pinto

Ja. P. Bonfante

João Bonfante

L. Quintanilha

LEONAR QUINTANILHA

Hugo

Georgio Althoff

Hugo

João

Reynis

Caio Candido

un. at

João

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO I

Do Congresso Nacional

Art. 50. (*) A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

Publicada no Diário do Senado Federal, de 4-9-2001